



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

Ofício nº 397/2017 - DIREX

Florianópolis, 27 de novembro de 2017.

À Senhora
LORENI PIZZI
Gerente de Supervisão das Organizações Sociais
Secretaria de Estado da Saúde
NESTA

Senhora Gerente:

Devido a alguns lapsos verificados no texto do Regulamento de Compras e Contratações de Obras, Bens e Serviços da FAHECE, enviado através do ofício 375/2017-DIR, solicitamos a gentileza de substituir o referido Regulamento pelo documento em anexo.

Conforme disposições legais, solicitamos o encaminhamento do documento às CAFs, para aprovação.

Atenciosamente,


MIRIAM G. VIEIRA DE ANDRADE
Administradora Provisória
CRA/SC 30083

RECEBIDO
Data: <u>21/11/17</u>
Recebido por: <u>Reynard</u>
Protocolo: <u>3411</u>

CA/

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2017, de 14 de Novembro de 2017.


Aprova o Regulamento de Compras e Contratação de Obras, Bens e Serviços da FAHECE no âmbito dos Contratos de Gestão nº 01/2016 e 02/2016.

Art. 1º Fica aprovado o anexo “Regulamento de Compras e Contratação de Obras, Bens e Serviços da FAHECE”, aplicável no âmbito dos Contratos de Gestão nº 01/2016 e 02/2016, celebrados entre o Estado de Santa Catarina e a Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON.

Art. 2º Compete à FAHECE elaborar e aprovar normas complementares e demais medidas pertinentes para a normatização do Regulamento.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se a Instrução Normativa Nº 011/2014, de 20 de outubro de 2014.

Florianópolis (SC), 14 de Novembro de 2017.


MIRIAM GOMES V. ANDRADE
Administradora Provisória
CRA/SC 30083

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS DA FAHECE

Dispõe sobre os procedimentos para compras e contratação de obras, bens e serviços no âmbito dos Contratos de Gestão nº 01/2016 e 02/2016, celebrados entre o Estado de Santa Catarina e a Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento.

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º – O procedimento de aquisição de bens, produtos, obras ou serviços, direta ou indiretamente relacionados às atividades realizadas pela Fundação no âmbito dos Contratos de Gestão nº 01/2016 e 02/2016 compete à Divisão de Compras da Fundação de Apoio ao HEMOSC e CEPON, subordinada à Gerência de Apoio Logístico – GELOG.

Parágrafo único. O presente regulamento é de aplicação obrigatória quando as compras, contratações de obras e serviços forem realizadas mediante repasse de recursos públicos e se referirem aos Contratos de Gestão nº 01/2016 e 02/2016, firmados com o Estado de Santa Catarina, exceto no caso de convênios e doações.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

Art. 2º – Todas as atividades realizadas pela Divisão de Compras da FAHECE observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, sustentabilidade, razoabilidade, proporcionalidade, transparência, probidade, economicidade e vinculação ao instrumento convocatório, com base em pareceres, padronizações e avaliações técnicas, garantindo assim a integridade do processo de aquisição de material e contratações, além da continuidade do fornecimento em condições favoráveis à FAHECE e às unidades sob gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS

Art. 3º – O procedimento de compra e/ou contratação compreende:

- I. Identificação da necessidade de compra ou de contratação, através de relatórios específicos da área solicitante contendo a justificativa para a compra, a indicação sucinta do objeto e do recurso orçamentário;
- II. Formação de processo, com autuação e numeração própria, onde devem ser juntados todos os documentos a ele pertinentes, na devida ordem cronológica;



- III. Definição precisa do objeto da compra ou contratação pelos órgãos técnicos das unidades;
- IV. Requisição de compra ou contratação pela Direção Geral do CEPON ou HEMOSC, ou pelo responsável pelo setor interessado da FAHECE, conforme o caso;
- V. Autorização da Direção Geral do CEPON ou HEMOSC;
- VI. Seleção de fornecedores, mediante um dos procedimentos mencionados na presente Instrução Normativa, conforme o objeto a ser adquirido ou contratado.
- VII. Apuração da melhor oferta;
- VIII. Emissão da Autorização de Fornecimento e/ou assinatura de contrato e/ou assinatura da Ata de Registro de Preços.

Art. 4º – A solicitação de aquisição de materiais/equipamentos e a contratação de serviços, com as especificações e justificativas necessárias será encaminhada por ofício, pela Direção das Unidades (HEMOSC(Florianópolis-FLN)/CEPON), à FAHECE, que encaminhará a solicitação para a Gerência competente para análise e manifestação.

Art. 5º – A Gerência competente, através da área de compras, verificará se estão contempladas todas as informações necessárias (especificação, quantidade, se é material de estoque e outras informações pertinentes à contratação).

§ 1º – Na definição do objeto não será admitida a indicação de características e especificações exclusivas ou marcas, salvo se devidamente justificado.

§ 2º – Não estando contempladas as especificações necessárias, a área envolvida cientificará a Gerência e devolverá o ofício à Unidade (HEMOSC-FLN/CEPON) e/ou entrará em contato com a Direção da Unidade, para a devida correção/complementação.

Art. 6º – Após análise, a área de compras instruirá o “Processo de Coleta de Preços” especificando, em formulário próprio, o material/equipamento/serviço a ser adquirido/contratado, o prazo, a forma para apresentação de propostas, data para recebimento das propostas, o período de fornecimento.

Art. 7º – A coleta de preços observará as seguintes etapas:

- I) Recebimento, em dia e hora previamente designados, das propostas e da documentação relativa à habilitação dos licitantes, com devolução aos inabilitados de suas propostas, quando for o caso;





FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

- II) análise das propostas dos licitantes habilitados, verificando-se sua conformidade com os requisitos do edital, desclassificando-se aquelas que não os tenham atendido;
- III) julgamento das propostas classificadas, com a escolha daquela mais vantajosa à FAHECE, segundo os critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- IV) divulgação do resultado do julgamento nos termos do instrumento convocatório.

Art. 8º – Será facultado à FAHECE, desde que previsto no instrumento convocatório, inverter o procedimento, abrindo primeiramente as propostas, quando for o caso, classificando os proponentes, e só então abrindo o envelope de habilitação do classificado em primeiro lugar.

Art. 9º – A área de compras encaminhará o formulário apresentando o escopo da contratação e o respectivo Termo de Referência, quando for o caso, aos fornecedores devidamente cadastrados perante a FAHECE.

§ 1º – Todos os “Processos de Coleta de Preços” serão publicados no endereço eletrônico da FAHECE, de modo que potenciais fornecedores, que não estiverem cadastrados, poderão manifestar interesse na contratação e solicitar o cadastramento perante a FAHECE.

§ 2º – Quando necessário, o prazo para apresentação de propostas poderá ser prorrogado pela FAHECE.

§ 3º – Quando não houver o recebimento de três propostas, poderão ser realizadas duas prorrogações com prazo mínimo de três dias úteis para cada prorrogação.

§ 4º – Quando necessário, a coleta de preços e o respectivo Termo de Referência serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

§ 5º – No caso de inexistência de fornecedores cadastrados na FAHECE para o fornecimento do produto/serviço em questão, a coleta de preços será enviada para outros fornecedores, desde que eles atendam aos quesitos básicos de cadastramento.

Art. 10 – O Termo de Referência, quando acompanhar o processo de coleta de preços, deverá conter, preferencialmente nesta ordem e de acordo com as necessidades específicas da contratação:

- I - Objeto;
- II - Justificativa para a contratação;
- III - Especificação do objeto;
- IV – Local da prestação dos serviços;
- V – Obrigações da contratada;
- VI – Obrigações da FAHECE;
- VII – Prazo de execução do objeto



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

- VIII – Prazo de vigência contratual;
- IX – Critérios e datas de reajuste;
- X – Forma de fiscalização do contrato;
- XI – Previsão de visita técnica;
- XII – Procedimento de apresentação das propostas;
- XIII – Requisitos de habilitação, que podem estar contidos no tópico anterior;
- XIV - Critérios de julgamento das propostas;
- XV – Procedimento de homologação do resultado e convocação do vencedor;
- XVI – Procedimento para a interposição de recursos;
- XVII - Forma de pagamento;
- XVIII - Limites de alteração do objeto;
- XIX – Disposições sobre a rescisão contratual;
- XX – Sanções; e
- XXI – Disposições gerais.

§ 1º - Para a habilitação nas coletas de preço poderá ser exigida dos interessados, no todo ou em parte, conforme se estabelecer no instrumento convocatório, documentação relativa a:

I – Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;
- d) Ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos no item anterior (alínea “c”).

II – Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- b) Documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- c) Comprovação de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

III – Qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis e demonstrações contábeis do último exercício social, ou balanço de abertura no caso de empresa recém constituída, que comprovem a situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis previstos no instrumento convocatório;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;



IV – Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, no cumprimento dos encargos instituídos por lei.

Art. 11 – A área de compras receberá as propostas, dentro do prazo especificado, verificando se preenchem os requisitos de habilitação descritos no Termo de Referência e as anexará ao Processo, juntamente com documento que ateste a adequação da proposta.

Art. 12 – A área de compras preencherá o formulário “Grade Comparativa de Preços” contendo os valores das propostas recebidas e anexará ao Processo, encaminhando-o à Unidade solicitante (HEMOSC(FLN)/CEPON) que, após análise e parecer, o devolverá à FAHECE.

Parágrafo único - O parecer será emitido pelo responsável do setor solicitante ou seu substituto imediato, conforme Quadro de Autoridade e Responsabilidade e/ou Comissão de Avaliação, e validado pela Direção da Unidade (HEMOSC(FLN)/CEPON). Caso o julgamento da proposta não opte pelo critério de menor preço, será emitido parecer técnico que justifique a opção.

Art. 13 – Quando for solicitada amostra, informação complementar e/ou demonstração do produto, o fornecedor terá o prazo de até 10 dias úteis, após a declaração do vencedor e solicitação da FAHECE, para envio de amostras ou agendamento da demonstração do produto.

§ 1º – Visando atender às normas de biossegurança, toda amostra encaminhada para avaliação, obrigatoriamente deverá atender as seguintes condições:

- a) Estar na embalagem original;
- b) Conter rótulo com data de validade, lote, diluição, modo de usar, local de uso, bula ou manual, nome e nº de registro do técnico responsável;
- c) Conter indicação do Fornecedor/Distribuidor;
- d) Estar acompanhada da FISPQ - Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos, quando aplicável;
- e) Registro na ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, quando aplicável;
- f) Todos os documentos anteriores devem ser enviados em língua portuguesa;

§ 2º – Os casos omissos serão analisados pela divisão de compras da FAHECE.



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

§ 3º – No caso de produto específico que necessite de demonstração, a empresa fornecedora agendará com a área de compras da FAHECE referida demonstração.

§ 4º – No caso do fornecedor não encaminhar as amostras ou não efetuar a demonstração dentro do prazo, a proposta será automaticamente desclassificada.

§ 5º – As Unidades, por meio da Direção, terão o prazo de até 30 dias consecutivos, após o recebimento das amostras/demonstração, para enviar à FAHECE seu parecer técnico conclusivo, emitido pelo responsável do setor solicitante ou seu substituto imediato, conforme Quadro de Autoridade e Responsabilidade e/ou Comissão de Avaliação. Nos casos de impedimento quanto ao cumprimento do prazo estabelecido, será enviada à FAHECE justificativa plausível para a sua prorrogação que, após análise, será ou não considerada.

§ 6º – Em caso de parecer desfavorável ao objeto da contratação, o fornecedor terá um prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentar justificativa.

§ 7º – Se a justificativa do fornecedor que trata o § 5º não for acolhida pela divisão de compras da FAHECE, o fornecedor será desclassificado e será convocado o próximo fornecedor melhor classificado.

Art. 14 - Sempre que possível, deverá haver a aprovação de mais de uma proposta, por ordem de classificação, com o objetivo de atender possíveis desabastecimentos no mercado nacional.

Art. 15 – O setor de compras selecionará criteriosamente os fornecedores que participarão do processo de coleta, em conjunto com a área interessada, se necessário, considerando idoneidade, qualidade e menor custo.

§ 1º – Considera-se, para efeito deste Regulamento, como Fornecedor, não somente o fabricante do material, mas também seus representantes, grupo de compras, e distribuidores autorizados.

§ 2º – Para fins de apuração da melhor proposta, considera-se a melhor proposta aquela que apresentar menor valor, salvo disposição em contrário, envolvendo entre outros os seguintes aspectos:

- I. Custo de transporte e seguro até o local de entrega;
- II. Forma de pagamento;
- III. Prazo de entrega;
- IV. Custos para operacionalização do produto, eficiência e compatibilidade com as especificações exigidas;
- V. Durabilidade do produto;
- VI. Credibilidade mercadológica do proponente;
- VII. Disponibilidade do produto;
- VIII. Eventual necessidade de treinamento de pessoal;



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

IX. Qualidade do material;

X. Custos de operação e manutenção.

§ 3º – Será admitido como segundo critério de classificação, subsidiariamente ao de menor valor, o critério de qualificação técnica, devidamente justificado em critérios objetivos, sem que represente preferência por fornecedor ou direcionamento na contratação.

§ 4º – Quando o parecer técnico for baseado em características técnicas, o produto/equipamento será adquirido sempre pelo menor preço disponível na coleta de preços, independente de fornecedor, respeitando-se o critério de marca, se assim estiver previsto no parecer.

§ 5º – Caso não haja, na coleta de preços, fornecedor classificado para a(s) marca(s) selecionada(s), a FAHECE entrará em contato com outros fornecedores, a fim de evitar desabastecimento. Nesta situação, fica autorizada, em caráter excepcional, a aquisição do produto/equipamento de fornecedor que não apresentou proposta na coleta de preços, pelo prazo máximo de 15 dias. Para as próximas aquisições, deverá ser aberta nova coleta de preços.

Art. 16 – Concluída a seleção e emitido o parecer técnico, a área de compras elaborará a “Autorização de Fornecimento - AF”, de acordo com a escolha registrada na grade comparativa de preços e encaminhará à Direção da FAHECE, para a devida assinatura do contrato.

Parágrafo único – As AF's com valor inferior a R\$ 2.000,00 poderão ser assinadas pela Gerência de Apoio Logístico, mediante procuração.

Art. 17 – A área de compras comunicará ao fornecedor selecionado, a aprovação de sua proposta, e, quando cabível, à Unidade solicitante.

Art. 18 – Enquanto uma nova coleta de preços não for concluída, a FAHECE poderá emitir “Autorização de Fornecimento - AF” com base em coleta de preços anterior, ou, caso verifique-se preço inferior, utilizar a nova proposta desde que a marca já tenha sido previamente aprovada pelas Unidades.

Art. 19 – Durante o período de vigência do fornecimento de material, caso a FAHECE verifique a redução dos valores de mercado, inclusive mediante a apresentação de proposta comercial, determinará a abertura de novo processo de coleta de preços para aquele produto específico, permanecendo válida a coleta original pelo seu período de vigência.

Art. 20 – Para a aquisição dos assim chamados “Materiais de Estoque”, definidos pela Unidade, não será necessário ofício da Direção Geral da Unidade, sendo realizadas, periodicamente, coletas de preços, pela área de compras da FAHECE, que submeterá as propostas recebidas para avaliação e parecer técnico de profissional(ais) habilitado(s) ou da Comissão de Avaliação das Unidades, com anuência da Direção das Unidades (HEMOSC(FLN)/CEPON).



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

§ 1º – A quantidade a ser adquirida será definida de acordo com o consumo, mediante encaminhamento da “Autorização de Fornecimento - AF” ao fornecedor, devidamente assinada pela Direção da FAHECE.

§ 2º – Quando o pedido não atingir o faturamento mínimo estipulado pelo fornecedor, a Autorização de Fornecimento poderá ser emitida para a próxima empresa que apresentou o menor preço que atenda o referido pedido, desde que a marca tenha sido previamente aprovada pela Unidade.

Art. 21 – Quando necessário e devidamente justificado, mediante deliberação da FAHECE poderá ser efetuado, a qualquer momento, nova coleta de preços.

CAPÍTULO IV – DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS

Art. 22 – As contratações de pequeno valor, em regime de urgência, de objeto exclusivo e de prestadores de serviços especializados, conforme definições contidas nas seções deste capítulo, estão dispensadas das etapas definidas nos incisos VI (Seleção de Fornecedores, entre os previamente qualificados) e VII (Apuração da melhor oferta) do artigo 3º do presente Regulamento.

Art. 23 – Mesmo nos casos de contratação direta, é necessária a comparação dos preços pactuados com os de produto similar, para fins de compatibilização com os preços de mercado.

SEÇÃO I – DAS CONTRATAÇÕES DE PEQUENO VALOR E EM REGIME DE URGÊNCIA

Art. 24 – Compra de pequeno valor corresponde à aquisição de bens não prevista no cronograma mensal de compras, de valor máximo de até um salário mínimo vigente no momento da aquisição.

Art. 25 – As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas nos artigos 3º e 15 deste Regulamento, no entanto, nesses casos o fornecedor dos produtos deverá emitir o competente documento fiscal.

Art. 26 – Considera-se de urgência a aquisição de material inexistente no estoque, de uso esporádico ou excepcional, com imediata necessidade de utilização.

§ 1º – A área requisitante deverá justificar a necessidade de adquirir o item em caráter de urgência, neste caso fica facultado ao setor de compras da FAHECE não seguir as rotinas previstas nos artigos 9º, 10 e 15.

Art. 27 – Nenhuma aquisição/contratação será efetuada sem a adequada caracterização de seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

SEÇÃO II – DAS CONTRATAÇÕES ATÉ O LIMITE DE R\$ 8.000,00

Art. 28 – Nas compras até o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), o processo de coleta de preços para a contratação de serviços/materiais poderá ser conduzido diretamente pelas Unidades, sem a intermediação da FAHECE, dispensando o procedimento estabelecido no presente Regulamento.

§ 1º – As Unidades obrigam-se, necessariamente, nos processos conduzidos sem a intermediação da FAHECE, a proceder à comparação dos preços pactuados com os de produto similar, para fins de compatibilização com os preços de mercado.

§ 2º – A aquisição de materiais excepcionais (que não são de estoque), com valor inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), deverão ser efetuadas diretamente pelas Unidades através do Recurso Antecipado.

§ 3º – O processo de coleta de preços efetuado pelas Unidades deverá ser encaminhado à FAHECE, para emissão de “Autorização de Fornecimento - AF”.

§ 4º – A responsabilidade pela regularidade do processo, neste caso, será da Direção das Unidades.

SEÇÃO III – DAS CONTRATAÇÕES DE OBJETO EXCLUSIVO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

Art. 29 – É inexigível a coleta de preços nas seguintes situações:

- a) Aquisição/contratação de produtos artesanais ou artísticos;
- b) Contratação de serviços de capacitação/treinamento/intérpretes;
- c) Aquisição de peças para manutenção corretiva/preventiva quando já houver empresa contratada para prestação do serviço;
- d) Quando houver inviabilidade de competição, em especial para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local e/ou pelo fabricante.

§ 1º – A condição de exclusividade deverá ser avaliada pelo solicitante da compra, o qual deverá, sob sua inteira responsabilidade, conferi-la e confirma-la, com o fito de comprovar a veracidade da Carta de Exclusividade. Em caso de suspeita de falsidade, oficial-se-á o Ministério Público para as providências cabíveis.





FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

§ 2º – Quando o solicitante da compra for uma das unidades sob gestão, a direção do referido órgão deverá remeter ao setor de compras da FAHECE declaração formal, confirmando a exclusividade do fornecedor, a qual será juntada aos autos do processo.

§ 3º – Quando for apresentada carta de exclusividade pelo fabricante, a comprovação da exclusividade será feita através de atestado devidamente registrado no órgão de registro do local/região a que se refere a exclusividade e/ou do local onde será realizada a contratação, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

g) Outros casos devidamente especificados em contrato.

CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

Art. 30 – O processo de contratação de obras e serviços será realizado na modalidade de coleta de preços, obedecendo ao disposto nos artigos anteriores, no que couber.

Artigo 31 – O início dos trabalhos só correrá após a apresentação junto ao setor de compras dos documentos comprobatórios de:

- I. Regularidade jurídica através dos respectivos atos constitutivos e eletivos ou de identificação, conforme o caso.
- II. Regularidade fiscal quanto aos tributos Fazendas Federal, Estadual, Distrital e Municipal, conforme o caso, à seguridade social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, e, a débitos perante a Justiça do Trabalho.

CAPÍTULO VI – DA FASE DE ADMINISTRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

SEÇÃO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 32 – Para fins do disposto no presente Regulamento, a ata de registro de preços é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

§ 1º – Após a homologação do procedimento para registro de preços, será incluído, na respectiva ata, o registro dos fornecedores que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do vencedor na sequência da classificação do procedimento, sendo que a ordem de classificação dos fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nos futuros fornecimentos e contratações.

§ 2º – Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

- I – Os preços e quantitativos do fornecedor mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- II – Os preços e quantitativos dos fornecedores que tiverem aceito cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do vencedor, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º – O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a 48 (quarenta e oito) meses, incluídas eventuais prorrogações.

§ 4º – As contratações realizadas no âmbito de ata de registro de preços podem se dar por meio de:

- I – Autorização de Fornecimento; ou
- II – Instrumento Contratual.

SEÇÃO II – DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

Art. 33 – Além dos casos previstos no Capítulo IV, quando a compra ou contratação de bens e serviços, decorrentes ou não de ata de registro de preços, não importar nenhuma obrigação futura para nenhum dos contraentes, poderá se dar mediante simples Autorização de Fornecimento.

§ 1º – Para fins do presente regulamento, Autorização de Fornecimento é o documento por meio do qual a FAHECE formaliza junto ao fornecedor e/ou prestador de serviços as compras e/ou contratações de entrega imediata e integral.

§ 2º – Na Autorização de Fornecimento constarão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Objeto da contratação, como detalhamento de todas as obrigações abrangidas pela operação;
- II - Valor da Contratação e forma do pagamento;
- III - Prazo para a entrega.

SEÇÃO III – DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

Art. 34 – Quando se tratar de contratação para aquisições, prestação de serviços e realização de obras), que envolvam obrigações futuras, será necessária a celebração do competente instrumento contratual, no qual constarão, no mínimo, as seguintes cláusulas:

- I – Objeto do contrato;
- II – Responsabilidade das partes contratantes;
- III – Prazo de execução do objeto;
- IV – Duração do contrato;
- V – Forma de rescisão;
- VI – Apresentação de documentos referentes à legislação trabalhista, e outros, quando couber;
- VII – Preço e forma de pagamento;
- VIII – Foro, para discussão de pendências que não possam ser resolvidas pelas partes.

§ 1º – Quando o contrato decorrer de coleta de preços, o instrumento deverá prever, ainda, o seguinte:

I – A possibilidade de haver denúncia vazia;

II – A incidência de multa contratual nos casos de inexecução ou execução defeituosa; e

III – A responsabilidade da contratada por danos causados à FAHECE, aos órgãos geridos e a terceiros.

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES PERTINENTES À EXECUÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO E CONTRATOS

Art. 35 – Executada autorização de fornecimento ou o contrato, o seu objeto será recebido do seguinte modo:

I – Provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo ou recibo assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da execução da prestação ou parcela desta;

II – Definitivamente, por pessoa designada pela FAHECE para o recebimento do objeto, mediante termo, recibo ou carimbo assinado pelo responsável pelo recebimento, após o prazo necessário às observações ou vistorias que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais.

§ 1º – Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela qualidade do bem ou serviço prestado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo próprio contrato.

§ 3º – A FAHECE rejeitará, no todo ou em parte, bem ou serviço executado em desacordo com a autorização de fornecimento ou contrato, casos em que a contratada deverá obrigatoriamente refazer e/ou substituir o bem ou serviço, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pela contratante

Art. 36 – A FAHECE contará com amplos poderes de fiscalização da execução dos contratos, devendo, inclusive, designar funcionário para acompanhar in loco a execução das obras e/ou serviços.

Art. 37 – Os Contratos de prestação de serviços poderão ser acrescidos em até, no máximo, 25% de seu valor inicial total, mediante termo aditivo. Caso haja necessidade de alteração em percentual superior, deverá ser feita nova coleta de preços.





FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

Art. 38 – A vigência dos contratos firmados sob a égide do presente regulamento observará o seguinte:

- I – Quando decorrer de coleta de preços, submeter-se-á à disponibilidade orçamentária; e,
- II – Quando decorrer de contratação direta, sua renovação ficará condicionada à manutenção dos motivos que determinaram a contratação inicial.

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS


Art. 39 – Concluído o processo de coleta de preços, o mesmo será arquivado na FAHECE, por 05 (cinco) anos, depois de finalizado a obra/serviço.

Art. 40 – Os casos omissos ou conflitantes na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Direção Geral da FAHECE.

Art. 41 – As competências atribuídas à Direção Geral e à Diretoria Técnica poderão ser delegadas a outros setores da FAHECE, mediante ato específico.

Art. 42 – Este Regulamento entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 14 de Novembro de 2017.


MIRIAM GOMES V. ANDRADE
Administradora Provisória
CRA/SC 30083